ESTATUTO SOCIAL DA GREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – [RESPONSABILIDADE LIMITADA]

CNPJ: 21.254.224/0001-08

São Paulo, 20 de junho de 2025

ÍNDICE

ARTIGO I DEFINIÇÕES 3
ARTIGO II NOME, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO, COMPOSIÇÃO DO VALOR LÍQUIDO PATRIMONIAL E ESTRUTURA DO FUNDO 7
ARTIGO III ADMINISTRADOR, GESTOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS 7
ARTIGO IV DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRATOR E DO GESTOR 9
ARTIGO V DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR 14
ARTIGO VI DA ASSEMBLEIA GERAL 16
ARTIGO VII DA CLASSE DE COTA 20
ARTIGO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO 20
ARTIGO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 21
ARTIGO X DOS FATORES DE RISCO 21
ARTIGO XI ASSUNTOS DIVERSOS 26
ANEXO CLASSE ÚNICA – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – [RESPONSABILITADE LIMITADA] ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.



ARTIGO I
DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos das disposições do presente Estatuto, os termos e expressões em letras maiúsculas utilizados no presente Estatuto terão os significados que lhes são atribuídos na presente seção 1.1. Além disso, **(i)** os títulos e cabeçalhos deste Estatuto Social servem apenas para facilitar a consulta e não alteram nem afetam o significado ou a interpretação de qualquer disposição deste Estatuto Social; **(ii)** os termos "incluindo" e "particularmente" devem ser interpretados como acompanhados do termo "a título de exemplo"; **(iii)** quando apropriado ao contexto, cada termo no singular e no plural incluirá tanto o singular quanto o plural, e os pronomes masculinos, femininos ou neutros incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** as referências a este Estatuto, salvo disposição expressa em contrário, incluem seus anexos descritivos das classes de cotas, bem como as referências a qualquer outro documento ou instrumento, incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e suplementos, salvo disposição expressa em contrário; **(v)** as referências a disposições legais e normativas devem ser interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, prorrogadas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto, as referências a artigos, itens, parágrafos, subseções, anexos ou apêndices aplicam-se às seções, itens, parágrafos e anexos deste Estatuto e as referências ao Fundo abrangem a Classe Única de cotas; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, ou seja, excluindo o primeiro dia e incluindo o dia do vencimento.

"Administrador" e **"Gestor"**	**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.216, Pinheiros, registrada no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
"AFAC"	significa um ou mais adiantamentos para futuros aumentos de capital.
"Anexo"	significa o anexo descritivo que rege a Classe Única.
"Assembleia Extraordinária de Cotistas"	significa a assembleia extraordinária dos Cotistas, nos termos do parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Estatuto Social.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a assembleia geral dos Cotistas, nos termos do parágrafo **Erro! Indicador não definido.** do Estatuto Social.
"Empresas-Alvo"	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.
"B3"	Significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Capital Subscrito"	significa o capital que pode ser subscrito por cada Cotista, nos termos dos

	Documentos de Subscrição.
"CDI"	Certificado de Depósito Interbancário.
"Carteira"	significa todos os recursos e investimentos do Fundo, compostos por Ativos-Alvo e Outros Ativos.
"Classe Única"	tem o significado estabelecido no parágrafo 2.3 do Estatuto Social.
"CMN"	significa Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme atualizada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme atualizada.
"Cotas"	tem o significado estabelecido no parágrafo 2.3 do Estatuto Social.
"Cotistas"	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Estatuto Social.
"Cotistas inadimplentes"	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Custódia"	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
"Data Inicial de Pagamento da Cota"	significa a primeira data de pagamento das Cotas, na qual o Fundo iniciou suas operações.
"Dias Úteis"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados ou no local onde está situada a sede do Administrador, ou um dia em que, por qualquer motivo, não haja horário bancário nacional. Se as datas em que os eventos ocorrerem nos termos do Regulamento não forem Dias Úteis, conforme estabelecido neste item, a data do referido evento será considerada como sendo o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Documentos de	significa cada documento de subscrição a ser assinado por cada Cotista no

Subscrição”	âmbito da Primeira Emissão e/ou emissões subsequentes, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Adesão.
“Classes de Empresas Emergentes”	significa fundos de investimento em participações que investem em sociedades por ações ou sociedades de responsabilidade limitada que tenham receita bruta anual de até quatrocentos milhões de reais (R$ 400.000.000,00), nos termos da Resolução CVM 175.
“Encargos”	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.
“Fundo”	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Estatuto Social.
“Investidores profissionais”	significa investidores considerados “profissionais”, conforme estabelecido no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Outros Ativos”	significa (a) ativos representados por (a) cotas de investimentos com características de renda fixa administrados e/ou geridos por instituições financeiras de primeira linha; (b) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; (c) títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; (d) contratos de recompra garantidos pelos títulos citados nos itens “b” e “c” acima; (e) títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras de primeira linha; (f) contratos de recompra, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional.
“Partes Relacionadas”	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.
“Capital Inicial”	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.
“Período de Desinvestimento”	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.
“Período de Investimento”	tem o significado estabelecido no parágrafo 4.1 do Anexo.
“Prazo”	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Estatuto Social.
“Preço a Pagar”	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não**

	encontrada. do Anexo.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Estatuto Social.
"Primeira Emissão"	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.
"Estatuto Social"	significa o Estatuto Social do Fundo.
"Chamada de Capital"	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.
"Resolução CMN 5.111"	significa Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme atualizada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme atualizada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme atualizada.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme atualizada.
"Empresas-Alvo"	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.
"Taxa de Administração"	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.
"Taxa de Gestão"	tem o significado estabelecido no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.
"Taxa de Custódia"	tem o significado estabelecido no parágrafo 8.5 do Anexo.
"Contrato de Adesão"	significa o instrumento de reconhecimento de risco e adesão ao Estatuto Social, a ser assinado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas e de novas Cotas.
"Ativos-Alvo"	significa ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações emitidos por sociedades de capital aberto ou fechado; títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades de responsabilidade limitada; cotas de outros fundos de investimento em participações - mercado de acesso, conforme permitido pela Resolução CVM nº 175 e regulamentação

aplicável.

"Classes de Capitais Iniciais"	significa fundos de investimento em participações que investem em sociedades por ações ou sociedades de responsabilidade limitada com receita bruta anual de até vinte milhões de reais (R$ 20.000.000,00), nos termos da Resolução CVM nº 175.
"Comitê de Gestão e Investimento"	significa o Comitê de Investimento do Fundo, composto por pessoas físicas indicadas pelos Cotistas em conjunto na Assembleia Geral de Cotistas, cuja composição e atribuições estão estabelecidas no Artigo XII deste Regulamento.
"Agente de Reavaliação"	significa Empresa especializada contratada especialmente para realizar a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, nos termos deste Estatuto Social.

ARTIGO II
NOME, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO, COMPOSIÇÃO DO VALOR LÍQUIDO PATRIMONIAL E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **GREEN - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – [RESPONSABILIDADE LIMITADA]**, é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial ("Fundo"), regido por **(i)** este Regulamento, **(ii)** pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, e **(iii)** pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente o Anexo IV da Resolução CVM nº 175.

2.2. O Prazo do Fundo e da Classe Única será de doze (12) anos a partir da data de constituição do Fundo ("Prazo"). O Prazo poderá ser alterado ou prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos definidos neste Estatuto Social.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em operação após o Prazo, independentemente de uma deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, se ainda houver direitos e obrigações contratuais em vigor, principais e acessórias, parcelas a receber, ganhos futuros, ativos e passivos contingentes, valores mantidos pelo Fundo e/ou pelas Empresas-Alvo para fazer face a tais passivos contingentes, valores em custódia ou em contas bloqueadas, e valores a serem indenizados pelo Fundo relacionados à alienação do Fundo e/ou das Empresas-Alvo, nos quais, ao final do Prazo, os prazos contratuais e/ou legais (direito de preferência) não tenham expirado conforme previsto em lei.

2.2.2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a Assembleia Geral de Cotistas poderá rescindir antecipadamente o Prazo do Fundo, nos termos definidos neste Estatuto.

2.3. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de cotas ("Classe Única" ou "Classe", e "Cotas", respectivamente), observadas as disposições do parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo e do respectivo Anexo.

2.4. A documentação formal para a constituição e governança do Fundo e a subscrição de suas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e outros Estatutos aplicáveis, compreende: **(i)** este Estatuto Social e seu Anexo; **(ii)** cada Contrato de Adesão; e **(iii)** os demais Documentos de Subscrição

2.5. Sujeito às disposições aplicáveis da Resolução CVM 175, o Fundo não estabelece um patrimônio inicial mínimo para operar e poderá iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Empresas-Alvo mediante a subscrição de qualquer quantidade de Cotas pelos Cotistas.

ARTIGO III
ADMINISTRADOR, GESTOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Identificação e Atribuições

3.1. O Fundo será administrado e gerido pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, uma sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, registrada no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administradora" e "Gestora", conforme o caso, quando referidas em conjunto, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

Outros Prestadores de Serviços

3.2. Os serviços de tesouraria, distribuição, contabilidade, custódia e escrituração das Cotas serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, e registrada no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Custodiante").

3.2.1. Os custos relacionados aos serviços de tesouraria, contabilidade, custódia e escrituração das Cotas, contratados nos termos do parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, serão pagos como taxa de custódia, conforme previsto no parágrafo 8.5 do Anexo.

3.2.2. Os serviços de auditoria independente e outros serviços a serem contratados pelo Fundo serão contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, em nome e por conta do Fundo, junto a uma instituição legalmente qualificada, de acordo com os regulamentos aplicáveis.

3.2.3. Quaisquer serviços contratados em benefício do Fundo deverão ser aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas e serão considerados Encargos na medida em que esteja expressamente previsto no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.

Deveres e Poderes de Representação

3.3. Sujeito aos regulamentos aplicáveis e às deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, **(i)** o Administrador tem poderes para realizar todos os atos necessários para a administração do Fundo, e **(ii)** o Gestor tem poderes para realizar todos os atos necessários para a gestão do Fundo e para exercer os direitos relativos à Carteira, incluindo o direito de agir e de comparecer e votar em assembleias gerais e/ou extraordinárias das Empresas-Alvo, de qualquer natureza e/ou em outras assembleias gerais relacionadas com os ativos que possam compor a Carteira.

Conflitos de interesse

3.4. Na data do presente Estatuto Social, o Administrador, bem como na sua qualidade de Gestor, declara que tem total independência no exercício das suas funções perante o Fundo e que não se encontra em situação que possa constituir um Conflito de Interesses em relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, situação essa que se mantém inalterada desde a constituição do Fundo.

ARTIGO IV
DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

4.1. Obrigações do Administrador. Sem afetar outras obrigações previstas neste Estatuto Social, no regulamento específico e no Anexo, as obrigações do Administrador compreendem:

(i) garantir que, às suas custas, além de quaisquer outras obrigações exigidas por qualquer lei aplicável, o seguinte seja mantido atualizado e em perfeita ordem durante o Prazo do Fundo e por pelo menos cinco (5) anos após a liquidação do Fundo:

(a) os registros dos Cotistas e das transferências de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões do Comitê de Administração e Investimento;

(c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;

(d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

(e) os registros e demonstrações contábeis relativos às transações realizadas pelo Fundo e ao valor dos seus ativos; e

(f) a documentação relacionada com as operações do Fundo.

(ii) solicitar, conforme o caso, a admissão à negociação das cotas da Classe Única no mercado de balcão;

(iii) receber e utilizar os dividendos, bônus e quaisquer outras receitas ou valores atribuídos ao Fundo, que, quando declarados pelas Sociedades Objeto em benefício do Fundo por conta de seus investimentos nos Ativos-Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, sob orientação do Comitê de Administração e Investimento, nos termos deste Estatuto Social;

(iv) cobrir, às suas custas, as despesas de publicidade do Fundo;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas da Classe Única, com base nas informações fornecidas pelo Comitê de Administração e Investimento, conforme aplicável;

(vi) manter atendimento ao Cotista responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto neste Regulamento;

(vii) monitorar possíveis eventos de liquidação antecipada da Classe Única;

(viii) receber e utilizar os dividendos, bônus e quaisquer outras receitas ou valores atribuídos ao Fundo, que, quando declarados pelas Sociedades Alvo em benefício do Fundo por conta de seus investimentos nos Ativos-Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, sob orientação do Comitê de Administração e Investimento, nos termos deste Estatuto Social;

(ix) cobrir, às suas custas, as despesas de publicidade do Fundo;

(x) elaborar e divulgar as informações periódicas da Classe Única, com base nas informações fornecidas pelo Comitê de Gestão e Investimento, conforme aplicável;

(xi) manter atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto neste Regulamento;

(xii) monitorar possíveis eventos de liquidação antecipada da Classe Única;

(xiii) pagar, às suas custas, quaisquer multas impostas pela CVM, nos termos da legislação em vigor, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável;

(xiv) no caso de instauração de processo administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) deste parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** até o término do referido processo;

(xv) exercer, ou assegurar o exercício, de todos os direitos inerentes ao valor patrimonial e às atividades do Fundo;

(xvi) transferir para o Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a obter em razão de sua condição de administrador do Fundo ou da própria Carteira;

(xvii) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais documentos/informações exigidos por este Estatuto e pela regulamentação em vigor;

(xviii) na medida do aplicável, cumprir e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas relativas às atividades de administração do Fundo, desde que estejam em conformidade com este Estatuto e com a regulamentação aplicável;

(xix) manter atualizada junto à CVM a lista dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e informada no momento do seu registro, bem como outras informações de registro;

(xx) monitorar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xxi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Estatuto aplicáveis às atividades de gestão do Fundo;

(xxii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, uma cópia deste Estatuto Social;

(xxiii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas quando necessário e/ou solicitado;

(xxiv) adotar os procedimentos para cobrança dos Cotistas inadimplentes;

(xxv) realizar ou assegurar a realização das seguintes atividades:

(a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

(b) monitoramento do cumprimento dos Ativos-Alvo e Outros Ativos com os limites estabelecidos no Estatuto Social e nos regulamentos aplicáveis, sujeito aos limites de suas responsabilidades, conforme previsto nos documentos do Fundo dos quais o Administrador é parte e nos regulamentos aplicáveis; e

(c) Chamada de Capital aos Cotistas.

(xxvi) ter um procedimento para medir o valor justo dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e, para esse fim, poderá utilizar informações fornecidas pelo Gestor, conforme estabelecido nos documentos do Fundo e nos regulamentos aplicáveis;

(xxvii) emitir novas Cotas ou pagar e resgatar Cotas, de acordo com as disposições destas;

(xxviii) publicar um fato relevante, com base nas informações fornecidas pelo Gestor; e

(xxix) cumprir e, na medida de suas competências, fazer cumprir todas as recomendações do Comitê de Gestão e Investimento.

4.1.1. O Administrador pode propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo quando:

(a) ocorrer inadimplência notória de qualquer das Sociedades Alvo;

(b) ocorrer atraso ou falta de pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativos aos valores mobiliários adquiridos pelo Fundo;

(c) houver pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou decretação de falência de qualquer das Empresas-Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Empresas-Alvo, bem como ratificação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo qualquer das Empresas-Alvo;

(d) (forem emitidas novas Cotas;

(e) houver venda de ativos de qualquer das Empresas-Alvo;

(f) houver oferta pública de ações de qualquer uma das Empresas-Alvo;

(g) ocorram mudanças significativas no patrimônio líquido, a critério do Administrador;

4.1.2. A escolha do Agente de Reavaliação será de responsabilidade da Assembleia Geral de Cotistas, conforme definido abaixo, e tal escolha será feita entre três (3) empresas de renome indicadas pelo Administrador.

4.1.3. O Administrador, em nome do Fundo, contratará tal empresa, às custas do Fundo, sujeito às disposições acima. O resultado da reavaliação dos ativos realizada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os efeitos legais.

4.1.4. Ao subscreverem as Cotas do Fundo, e de acordo com uma declaração a ser incluída no Compromisso de Investimento, os Cotistas reconhecem, aceitam e concordam com as regras relacionadas à precificação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

4.1.5. Para fins de determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as regras e procedimentos estabelecidos no manual de precificação do Custodiante, disponível em https://www.apexgroup.com/apex-brazil, de acordo com as disposições da Resolução CVM 175.

4.2. Obrigações do Gestor. Sujeito aos limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no presente Estatuto Social, a atribuição da gestão da Carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, troca e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos-Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira do Fundo, cabe exclusivamente ao Gestor. Assim, sem prejuízo das obrigações do Administrador, o Gestor será responsável por:

(i) informar imediatamente o Administrador, caso ocorra qualquer alteração nos prestadores de serviços contratados pelo Gestor;

(ii) manter atualizados e em perfeita ordem, às suas custas, os documentos relativos às transações da Classe Única;

(iii) manter a Carteira em conformidade com os limites de composição e concentração e, quando aplicável, a exposição ao risco;

(iv) exercer ou providenciar o exercício de todos os direitos inerentes aos ativos e atividades do Fundo, conforme previsto neste Estatuto Social;

(v) negociar e celebrar contratos, em nome do Fundo, de bens e intermediários para a realização das operações do Fundo, representando o Fundo em todos os atos legais a esse respeito, sempre no melhor interesse dos Cotistas;

(vi) manter e exercer poderes para participar da definição da política estratégica e da gestão das Empresas-Alvo, de acordo com a regulamentação aplicável;

(vii) cumprir, quando aplicável, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no que se refere às atividades de administração do Fundo, conforme previsto neste Estatuto Social;

(viii) decidir e implementar, no melhor interesse do Fundo, a estratégia e as diretrizes do Fundo para investimento e desinvestimento nas Empresas-Alvo, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total de tais ativos;

(ix) contratar, em nome do Fundo, e coordenar os serviços de assessoria e consultoria relacionados aos investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Empresas-Alvo;

(x) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este cumpra suas obrigações, incluindo, mas não se limitando a:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se classifica como uma "Entidade de Investimento", nos termos da Resolução CMN nº 5.111, bem como das normas contábeis específicas;

(b) as demonstrações financeiras auditadas das Empresas-Alvo; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Empresas-Alvo, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador valide o laudo de avaliação e forme suas conclusões sobre as premissas utilizadas pelo Gestor para calcular o valor justo.

(xi) representar o Fundo perante as Empresas-Alvo, entidades governamentais, municípios, órgãos reguladores e quaisquer terceiros, no que se refere aos negócios realizados pelas Empresas-Alvo, conforme previsto neste Estatuto Social e nas leis e regulamentos aplicáveis, monitorando os investimentos do Fundo, assinando documentos relacionados aos Ativos-Alvo e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com os regulamentos aplicáveis;

(xii) conduzir, quando aplicável, processos de due diligence sobre os Ativos-Alvo e/ou as Empresas Alvo;

(xiii) realizar a gestão de liquidez e tesouraria do Fundo, de forma a garantir o pagamento pontual de todas as obrigações e encargos do Fundo;

(xiv) adotar mecanismos contratuais em conjunto com as Empresas-Alvo para mitigar atrasos no envio ao Administrador dos documentos e informações necessários para a aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Empresas-Alvo dentro dos prazos estipulados no contrato com o Administrador e na regulamentação vigente;

(xv) monitorar as Empresas-Alvo pertencentes à carteira do Fundo e exercer os direitos de voto decorrentes dos investimentos nas Empresas-Alvo e Outros Ativos, realizando todas as outras ações necessárias para tal exercício;

(xvi) escolher o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo;

(xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Estatuto Social;

(xviii) pagar, às suas custas, as despesas de publicidade do Fundo previamente aprovadas pelo Comitê de Gestão e Investimento;

(xix) representar o Fundo, ou outorgar procuração a qualquer membro do Comitê de Gestão e Investimento para representar o Fundo nas assembleias de acionistas das Empresas-Alvo pertencentes à Carteira do Fundo.

4.3. Proibições do Administrador e do Gestor. As proibições estabelecidas neste Regulamento e nos regulamentos aplicáveis, incluindo, entre outras, as proibições previstas nos artigos 101, 102 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como as proibições estabelecidas no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, são aplicáveis ao Administrador e ao Gestor.

4.3.1. O Administrador e o Gestor serão responsáveis pelos prejuízos causados aos Cotistas quando agirem com negligência, dolo ou má-fé, nos termos do Estatuto Social e em violação da lei e dos regulamentos emitidos pela CVM, desde que os prejuízos e sua conexão com os serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Essenciais sejam devidamente comprovados.

4.3.2. O Administrador e o Gestor não serão solidariamente responsáveis entre si pelas perdas causadas aos Cotistas, bem como não serão responsáveis pelo patrimônio líquido negativo.

ARTIGO V
DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR

5.1. A qualquer momento durante a vigência do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor poderão se retirar da administração e/ou da gestão do Fundo, conforme o caso, sem imposição de qualquer penalidade, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de sessenta (60) dias a cada Cotista e à CVM. Nesse caso, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha pelo menos cinco por cento (5%) das cotas subscritas, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas para aprovar ou não sua substituição na administração profissional e/ou gestão da Carteira, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do artigo 9º do Anexo, ficando ambas as disposições sujeitas à aprovação dos Cotistas que representem, no mínimo, dois terços (2/3) das cotas subscritas. A referida Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de quinze (15) dias a contar da data do envio da convocação referida neste parágrafo. Não obstante o disposto neste parágrafo, em caso de desistência do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão a prestar os respectivos serviços de administração e/ou gestão do Fundo, até que outra instituição os substitua, o que deverá ocorrer no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias contados da data da desistência, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, sendo que terá direito a receber a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, devidas e calculadas pro rata temporis até à data da sua substituição efetiva ou liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.

Desqualificação do Administrador e/ou do Gestor pela CVM

5.2. Em caso de desqualificação do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, pela CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, convocará imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum deliberativo previsto neste documento, ou decidirá pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Artigo 9º do Anexo, sendo que tal assembleia deverá ser realizada no prazo de quinze (15) dias consecutivos a partir da data do envio da convocação prevista neste parágrafo, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Artigo 9º do Anexo, sendo que tal assembleia geral deverá ser realizada no prazo de quinze (15) dias consecutivos a contar da data de envio da convocação prevista neste parágrafo. Em caso de impedimento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que assumirá a administração e/ou gestão do Fundo até a eleição da nova administração e/ou gestão, será nomeado pela CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável e neste Estatuto Social.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas

5.3. Além dos eventos descritos acima, o Administrador e/ou o Gestor podem, conforme aplicável, ser destituídos de seus cargos a critério exclusivo dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, sujeito ao quórum deliberativo previsto neste Estatuto Social e às disposições do Acordo de Cotistas.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo

5.4. A Assembleia Geral de Cotistas convocada para tratar dos assuntos referidos nos parágrafos **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima deverá obrigatoriamente **(i)** nomear o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, que assumirá(ão) a administração ou a gestão do Fundo, respectivamente, conforme o caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que, no caso previsto no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a CVM nomeie um administrador e/ou gestor substituto temporário, conforme o caso, até a eleição da nova administração; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que nomear o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá conferir ao Administrador poderes para liquidar o Fundo, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assumir(em) a administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo previsto neste parágrafo.

5.5. Em caso de renúncia e/ou impedimento, o Administrador e/ou Gestor substituído, conforme o caso, deverá, sem nenhum custo adicional para o Fundo, disponibilizar ao novo administrador e/ou gestor que o substituir, no prazo de trinta (30) dias a partir da data de aprovação de sua substituição, todos os registros, relatórios, demonstrações, bancos de dados e outras informações sobre o Fundo, as Empresas-Alvo, os Ativos-Alvo e os Outros Ativos, conforme o caso, que compõem a Carteira do Fundo.

5.6. Em caso de renúncia ou destituição do Administrador e/ou Gestor, estes continuarão, conforme o caso, a receber, até à sua substituição efetiva ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão estipuladas abaixo, calculadas pro rata temporis até a data em que exercerem suas funções, ficando entendido

que, em caso de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor permanecerão no cargo até a sua substituição efetiva, observado o disposto no parágrafo 5.1 acima.

ARTIGO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

6.1. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada ordinariamente, anualmente, para deliberar sobre os assuntos previstos no item (i) do parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma descrita neste parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.**:

6.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas terá competência exclusiva para deliberar sobre os assuntos indicados a seguir, além daqueles que lhe forem atribuídos por este Estatuto Social:

(i) deliberar sobre as demonstrações financeiras da Classe Única apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de sessenta (60) dias a partir da apresentação das demonstrações financeiras à CVM;

(ii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento, observadas as disposições constantes dos demais itens deste parágrafo e no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso, e a escolha de um substituto;

(iv) deliberar sobre a fusão, consolidação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única;

(v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas e/ou a criação de uma nova classe ou subclasse de Cotas;

(vi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia, da Taxa de Gestão e/ou de outras comissões devidas ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante;

(vii) deliberar sobre a redução ou prorrogação do Prazo, mediante recomendação do Comitê de Gestão e Investimento, bem como deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;

(viii) deliberar sobre alterações dos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Administração e Investimento e de outros comitês e comissões do Fundo;

(x) deliberar, no caso, sobre qualquer pedido de informação apresentado pelos Cotistas, na forma definida neste Estatuto Social;

(xi) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo não previstas no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo ou o correspondente aumento além dos limites máximos, se definidos neste Estatuto Social;

(xii) deliberar sobre a concessão de garantia pessoal (aval e/ou fiança), aceitação ou qualquer outra forma de coobrigação e garantia real, em nome do Fundo ou da Classe Única, a terceiros, nos termos acima mencionados;

(xiii) deliberar sobre a aprovação de atos que constituam potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e/ou suas respectivas Pessoas Ligadas e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xiv) decidir sobre a inclusão de despesas ou o aumento dos limites máximos previstos no Estatuto Social;

(xv) aprovar o relatório de avaliação do valor justo dos ativos utilizados para o pagamento das Cotas;

(xvi) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº 175;

(xvii) requerer a declaração judicial de insolvência da classe de cotas;

(xviii) decidir sobre a execução de qualquer investimento ou alienação nas Empresas-Alvo, independentemente do seu valor ou natureza;

(xix) deliberar sobre os investimentos a serem realizados pelo Fundo com os recursos remanescentes não investidos em Ativos-Alvo emitidos pelas Empresas-Alvo, que não estejam incluídos na lista de Outros Ativos, em conformidade com a política de investimento do Fundo e as demais disposições deste Regulamento e da legislação aplicável; e

(xx) deliberar sobre a escolha do Agente de Reavaliação, escolhido entre três (3) empresas de renome indicadas pelo Administrador, nos termos do parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

6.1.2. Salvo disposição em contrário neste item ou neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria das Cotas subscritas presentes na assembleia, excluindo o voto dos Cotistas que estiverem em conflito de interesses ou que não possam participar da votação, de acordo com este Estatuto ou com a regulamentação aplicável. As deliberações dos Cotistas **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro!**

Fonte de referência não encontrada. e (xx) e do parágrafo Erro! Fonte de referência não encontrada. acima só poderão ser tomadas por maioria qualificada, representando cotistas correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas pelo Fundo.

6.1.2.1. Nas deliberações relativas à destituição descrita no inciso Erro! Fonte de referência não encontrada. do parágrafo Erro! Fonte de referência não encontrada., as cotas detidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, ou por Pessoas Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, não terão direito a voto, exceto quando o Administrador e/ou o Gestor ou sua respectiva Pessoa Ligada estiverem votando na qualidade de administradores ou gestores de um fundo de investimento que seja um Cotista, e desde que tal voto esteja em conformidade com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral

6.1.3. Somente os Cotistas registrados no cadastro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo e a Classe Única, incluindo, mas não se limitando aos compromissos de investimento e subscrição nos termos deste Estatuto Social e do Contrato de Cotistas, terão direito a voto na assembleia. Cada Cota subscrita terá direito a um (1) voto.

6.1.4. Este Estatuto Social poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração (a) decorra exclusivamente da necessidade de adequação a normas legais ou regulamentares, com exigências expressas da CVM, do órgão regulador dos mercados organizados onde as Cotas são negociadas, ou de entidade autônoma de regulamentação, nos termos da legislação aplicável e da conveniência da CVM; (b) se revelar necessária em razão de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como mudança de razão social, endereço, site e telefone; (c) envolver a redução da remuneração devida a um Prestador de Serviços, sendo que tais alterações deverão ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

6.1.5. As alterações referidas nos itens (a) e (b) do parágrafo 6.1.4 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até trinta (30) dias corridos, a contar da data em que tiverem sido implementadas. A alteração mencionada no item (c) do parágrafo 6.1.4 acima deverá ser comunicada aos Cotistas imediatamente.

6.2. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos no parágrafo Erro! Fonte de referência não encontrada. acima, e cada Cotista terá direito a um (1) voto por cada Cota Subscrita. A Assembleia Geral será constituída com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com antecedência mínima de quinze (15) dias da data marcada, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por correio

eletrônico (e-mail). A convocação deverá conter a data, hora e local (se houver) da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados.

6.2.2. A convocação deve incluir o dia, a hora e o local em que a Assembleia Geral será realizada, sem prejuízo da possibilidade de tal reunião ser realizada parcial ou exclusivamente por meios eletrônicos.

6.2.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha pelo menos cinco por cento (5%) do total das Cotas emitidas, poderão convocar, a qualquer momento, a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunidade de Cotistas.

6.2.4. Se for admitida a participação dos Cotistas por meios eletrônicos, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e procedimentos para permitir a participação e votação remota, incluindo as informações necessárias e suficientes para acessar e utilizar o sistema, bem como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente por meios eletrônicos.

6.2.5. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por teleconferência ou videoconferência, desde que seja lavrado e assinado um registro formal da reunião (ata), descrevendo as deliberações tomadas.

6.2.6. As deliberações tomadas na Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas a todos os Cotistas no mesmo dia da reunião, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta registrada com aviso de recebimento. A ata da reunião será disponibilizada aos Cotistas no prazo de oito (8) dias após sua realização.

6.2.7. Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas nem ser incluídos no cálculo do quórum para fins de aprovação: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (iii) as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) qualquer Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vi) qualquer Cotista, no caso de deliberação sobre relatórios de avaliação de ativos de sua propriedade que contribuam para o valor patrimonial líquido do Fundo. A proibição acima não se aplica nos seguintes casos: (a) quando os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas físicas e jurídicas mencionadas nos itens (i) a (vi) acima; ou (b) quando houver consentimento expresso da maioria dos demais Cotistas, que poderá ser manifestado na própria assembleia ou por meio de autorização prévia, específica ou geral, devidamente registrada pelo Administrador.

6.2.8. Os Cotistas deverão exercer seus direitos de voto no melhor interesse do Fundo. Eles deverão informar ao Administrador e aos demais Cotistas quaisquer circunstâncias que os impeçam de exercer seu voto devido a um conflito de interesses. Não obstante, o Administrador e o Gestor deverão exercer a devida diligência na identificação dos Cotistas sujeitos a tais restrições.

6.2.9. A proibição prevista no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de sua entrada no Fundo, na Classe ou subclasse Única, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens "(i)" a "(v)" do parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.**; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do

fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que poderá ser manifestada na própria assembleia ou em autorização previamente concedida pelo cotista, específica ou genérica, e registrada pelo Administrador.

6.3. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem a necessidade de convocação de assembleia, devendo a consulta incluir todas as informações necessárias ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

6.3.1. A resposta dos Cotistas à consulta formal deverá ser apresentada no prazo de (a) dez (10) dias a partir do recebimento da consulta por meios eletrônicos; e (b) quinze (15) dias a partir do recebimento da consulta por meios físicos. A falta de resposta dentro desses prazos será considerada como consentimento tácito do Cotista, implicando na aprovação da deliberação, desde que tal aprovação tácita esteja expressamente prevista no processo de consulta.

6.4. Considerando que o Fundo é composto por uma única classe de cotas, até que novas classes de cotas sejam criadas, para todos os efeitos, as Assembleias Gerais de Cotistas serão equivalentes a Assembleias Extraordinárias de Cotistas, nas quais apenas os Cotistas de uma classe específica terão direito a participar e votar ("Assembleias Extraordinárias de Cotistas").

ARTIGO VII
DA CLASSE DE COTAS

7.1. O patrimônio líquido do Fundo será constituído por uma única Classe de Cotas, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, distribuição, subscrição, pagamento, amortização e resgate estão estabelecidos no Anexo deste Estatuto Social. A criação de novas classes de Cotas está sujeita à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.1.1. As Cotas não podem ser subscritas por fundos de investimento e/ou veículos geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por suas Partes Relacionadas e/ou por entidades afiliadas.

ARTIGO VIII
DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

8.1. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo e/ou aos ativos que fazem parte da Carteira, de acordo com os regulamentos aplicáveis, desde que tais informações não sejam informações confidenciais relacionadas às Empresas-Alvo obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou devido a funções normais como membro ou participante dos órgãos de administração ou consultoria de quaisquer Empresas-Alvo.

8.1.1. As informações acima deverão ser:

(i) comunicadas a todos os cotistas da Classe Única;

(ii) informadas às entidades administradoras dos mercados organizados em que as Cotas são admitidas à negociação, se aplicável;

(iii) divulgadas no site da CVM; e

(iv) mantidas nos sites dos prestadores de serviços essenciais e, pelo menos enquanto a distribuição estiver em andamento, nos sites do distribuidor de cotas.

8.1.2. Fatos relevantes poderão, excepcionalmente, não ser divulgados caso os Prestadores de Serviços Essenciais entendam que sua divulgação colocaria em risco o interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

8.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estão admitidas à negociação, se aplicável, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM:

(i) trimestralmente, no prazo de quinze (15) dias a partir do final do trimestre a que se referem, as informações previstas no complemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o término do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, detalhando a quantidade e o tipo de valores mobiliários que a compõem;

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social, as demonstrações financeiras auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

(iv) na mesma data da convocação, a convocação e demais documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas; e

(v) no prazo de oito (8) dias após sua realização, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas.

8.3. As informações fornecidas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com este Estatuto Social ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

ARTIGO IX
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. O Fundo e a Classe Única terão seus próprios registros contábeis, e suas contas e demonstrações contábeis serão separadas entre si e das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

9.2. O Fundo está sujeito às regras de contabilidade, elaboração, apresentação e divulgação das demonstrações financeiras definidas pela CVM.

9.3. O exercício social do Fundo e da Classe Única corresponderá ao ano civil, findo em 31 de dezembro de cada ano.

9.3.1. As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, elaboradas ao final de cada exercício

social, serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

ARTIGO X
DOS FATORES DE RISCO

10.1. Considerando a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas precisarão estar cientes dos riscos aos quais os investimentos do Fundo estão sujeitos, conforme descrito abaixo, e, portanto, não há garantias de que os recursos integralizados ao Fundo terão o rendimento esperado pelos Cotistas.

(i) **RISCO DE CRÉDITO:** Refere-se ao risco de inadimplência ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos títulos ou ativos financeiros ou pelas contrapartes nas transações do Fundo, o que pode resultar, conforme o caso, em redução dos ganhos ou mesmo em perdas financeiras até o valor das transações contratadas e não liquidadas. Alterações e erros de avaliação do risco de crédito dos emissores podem causar flutuações nos preços dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

(ii) **RISCO DE DERIVATIVOS**: Refere-se ao risco de distorção do preço entre um derivativo e seu ativo subjacente, que pode resultar em aumento da volatilidade do Fundo, limitar o potencial de retornos adicionais, não alcançar os efeitos pretendidos e causar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que investe em derivativos exclusivamente para fins de hedge, existe o risco de que a posição não constitua um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;

(iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS:** O Fundo também pode estar sujeito a riscos decorrentes de causas alheias ao controle do Administrador, tais como eventos extraordinários no Brasil ou no Exterior, condições especiais de mercado ou acontecimentos políticos, econômicos ou financeiros que afetem significativamente os mercados financeiros e/ou de capitais brasileiros. Entre estes podem estar flutuações nas taxas de juros, desvalorizações cambiais e mudanças legislativas, que podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores desses ativos. Esses eventos podem causar perdas aos Cotistas e atrasos no pagamento das amortizações e resgates. Além disso, como o Fundo opera no mercado brasileiro, ele está sujeito aos efeitos das políticas econômicas implementadas pelo Governo Federal. O governo brasileiro ocasionalmente intervém na economia, realizando mudanças significativas nas políticas. Medidas anteriores para controlar a inflação e implementar políticas econômicas e monetárias incluíram mudanças nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controles cambiais, aumentos nas tarifas públicas, entre outras. Essas políticas e outras condições macroeconômicas tiveram um impacto significativo na economia nacional e nos mercados de capitais. A implementação de medidas que resultem em flutuações cambiais, instabilidade de preços, aumento das taxas de juros ou mudanças na política fiscal vigente podem afetar os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais do Fundo e, consequentemente, a distribuição de retornos aos Cotistas. Eventos econômicos negativos, tais como recessão, perda de poder aquisitivo e aumentos acentuados nas taxas de juros — resultantes de políticas internas ou fatores externos — também podem afetar adversamente o desempenho do Fundo;

(iv) **RISCO DE MERCADO:** Refere-se ao risco de flutuações nos preços e retornos dos ativos do Fundo, que são afetados por vários fatores de mercado, tais como taxas de juros, liquidez, crédito, mudanças políticas, econômicas e tributárias. A queda nos preços dos ativos da Carteira do Fundo pode ser

temporária; no entanto, não há qualquer garantia de que tal queda não persistirá por períodos prolongados e/ou indefinidos. Essa constante volatilidade dos preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos seus valores de emissão e/ou contábeis, podendo causar volatilidade no valor das Cotas e prejuízos aos Cotistas;

(v) RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS-ALVO E AOS ATIVOS-ALVO EMITIDOS PELAS EMPRESAS-ALVO: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo, e o retorno poderá não corresponder às expectativas dos Cotistas. A carteira de investimentos estará concentrada em Ativos-Alvo emitidos pelas Empresas-Alvo. Embora o Fundo sempre tenha voz no processo de tomada de decisão das respectivas Empresas-Alvo, não há garantia de (i) bom desempenho de qualquer uma das Empresas-Alvo, (ii) solvência das Empresas-Alvo ou (iii) continuidade das operações das Empresas-Alvo. Se esses riscos se concretizarem, eles podem afetar negativa e significativamente o desempenho da Carteira e o valor das Cotas. Apesar da diligência do Administrador, os pagamentos relacionados aos Ativos-Alvo emitidos pelas Empresas-Alvo — tais como dividendos, juros ou outras formas de remuneração — podem não se concretizar devido à insolvência, falência ou mau desempenho operacional da Empresa-Alvo, ou outros fatores. Nesses casos, o Fundo e seus Cotistas poderão incorrer em perdas, sem garantia ou segurança de eliminação desses riscos;

(vi) RISCO RELATIVO À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS-ALVO: embora a Carteira do Fundo seja predominantemente composta por Ativos-Alvo emitidos pelas Empresas-Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta de tais Ativos-Alvo. Os direitos dos Cotistas aplicam-se a todos os Ativos-Alvo e Outros Ativos da Carteira de forma não individualizada, conforme estabelecido neste Regulamento e de acordo com a legislação aplicável, proporcionalmente ao número de Cotas detidas no Fundo;

(vii) RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS-ALVO: O Fundo tem como objetivo investir em Empresas-Alvo que estão sujeitas a riscos inerentes aos setores em que operam. Esses setores podem não estar relacionados entre si e podem afetar direta ou indiretamente o valor das Cotas;

(viii) RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS: Os recursos do Fundo serão provenientes principalmente de rendimentos, dividendos e outras remunerações gerados pelos Ativos-Alvo em sua Carteira, bem como da venda desses Ativos-Alvo. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento desses recursos;

(ix) RISCO DE FALHA OPERACIONAL: As operações do Fundo dependem de sistemas, tecnologia e processos administrativos. Se houver falhas ou mau funcionamento desses sistemas, tais como problemas tecnológicos, erros administrativos ou humanos, isso poderá resultar em atrasos, perdas ou oportunidades perdidas para o Fundo. Além disso, a capacidade do Fundo de monitorar adequadamente sua Carteira poderá ser afetada, impactando a execução de sua estratégia de investimento e a proteção dos interesses de seus Cotistas;

(x) RISCO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS-ALVO ESTABELECIDAS E EM OPERAÇÃO: O Fundo poderá investir em Empresas-Alvo totalmente estabelecidas e em operação. Nesse caso, existe a possibilidade de que tais empresas: (a) estejam inadimplentes no pagamento de impostos federais, estaduais ou

municipais; (b) estejam inadimplentes no cumprimento de obrigações relacionadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (c) tenham significativos passivos trabalhistas, ambientais, cíveis, entre outros. Portanto, dependendo da complexidade da questão e dos valores envolvidos, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas, poderão incorrer em perdas patrimoniais significativas em decorrência dos eventos acima mencionados;

(xi) RISCO DE DILUIÇÃO: O Fundo pode optar por não exercer seus direitos de preferência previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que rege as sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital realizados pelas Empresas-Alvo. Assim, se forem aprovados aumentos de capital para as Empresas-Alvo no futuro, a participação do Fundo nas Empresas-Alvo poderá ser diluída;

(xii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO NA CARTEIRA DO FUNDO: A carteira do Fundo poderá estar concentrada em valores mobiliários emitidos por uma única Companhia-Alvo. Quanto maior for a concentração dos investimentos do Fundo nas Companhias-Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo ao risco associado a tal emissor;

(xiii) RISCO RELACIONADO A CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS: O Fundo também pode incorrer em risco de crédito na liquidação de transações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos;

(xiv) RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO: Os investimentos do Fundo em Ativos-Alvo apresentam peculiaridades em relação aos investimentos usuais na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que não existe mercado secundário no Brasil com liquidez garantida. Caso o Fundo necessite vender seus Ativos-Alvo, poderá não haver comprador ou o preço negociado poderá ser significativamente reduzido, causando prejuízo ao patrimônio do Fundo e, consequentemente, perda parcial ou total do capital investido pelos Cotistas;

(xv) RISCO DE REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DAS QUOTAS: O volume inicial dos investimentos no Fundo e a falta de tradição no mercado de capitais brasileiro em relação a negociações envolvendo quotas de fundos fechados indicam que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Dada a natureza de um fundo fechado, os Cotistas não poderão resgatar suas Cotas a qualquer momento, mas somente nas circunstâncias descritas neste Regulamento;

(xvi) RISCO DE MERCADO SECUNDÁRIO: O Fundo é constituído como um condomínio fechado, de modo que o resgate das Cotas só poderá ocorrer após o Termo do Fundo. Portanto, se, por qualquer motivo, um investidor decidir vender suas Cotas antes do término desse prazo, ele terá que vendê-las no mercado secundário de cotas de fundos, um mercado que no Brasil não apresenta alta liquidez, o que pode resultar em dificuldades na venda das Cotas e/ou na obtenção de um preço de venda que resulte em perda patrimonial para o investidor;

(xvii) RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO: As cotas do Fundo não estão registradas para negociação em mercados organizados e, portanto, não podem ser negociadas em nenhuma bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Consequentemente, os investidores que desejarem alienar suas cotas antes do término do prazo do Fundo deverão encontrar potenciais compradores por meio de negociações privadas, o que pode ser difícil ou resultar em preços desfavoráveis. Além disso, certos ativos da

carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas por bolsas ou autoridades regulatórias, particularmente o Banco Central do Brasil. Tais restrições podem incluir limitações no volume de transações, participação no mercado e flutuações máximas de preço, entre outras. Em cenários em que essas restrições estiverem em vigor, a liquidez e a precificação dos ativos do Fundo podem ser adversamente afetadas.

(xviii) PERÍODO DE RESGATE DAS COTAS: Exceto para a amortização das Cotas do Fundo, uma vez que o Fundo é constituído como um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer no final do Prazo do Fundo, quando todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou em caso de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Essa característica do Fundo pode limitar o interesse de outros investidores nas cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(xix) RISCO NA AMORTIZAÇÃO DOS ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Ativos-Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, conforme orientação do Comitê de Investimento, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos-Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, em proporção ao valor de suas cotas. Nesse caso, os Cotistas poderão ter dificuldades em vender os ativos recebidos em pagamento da amortização;

(xx) RESGATE POR MEIO DE ENTREGA DE ATIVOS EM PAGAMENTO: Este Regulamento prevê que, ao final do Prazo ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá resgatar suas Cotas mediante a entrega de ativos e direitos, se ainda existirem no Patrimônio Líquido do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber os Ativos-Alvo e/ou Outros Ativos em pagamento pelo resgate de suas Cotas, em suas respectivas proporções de participação no Fundo, podendo enfrentar dificuldades para vendê-los;

(xxi) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar qualquer informação fornecida em qualquer material de divulgação do Fundo sobre resultados anteriores de quaisquer mercados ou investimentos nos quais o Administrador e/ou o Gestor tenham participado de qualquer forma, os investidores devem considerar que o desempenho passado não é indicativo de resultados futuros e que não há garantia de que resultados semelhantes serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Empresas-Alvo. Além disso, não há garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento para atingir seu objetivo de investimento. Considerando também o Prazo do Fundo, que pode ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral a esse respeito, os investimentos estão sujeitos a vários riscos, incluindo, sem limitação, alterações nas taxas de juros, índices de inflação e flutuações cambiais;

(xxii) SEM GARANTIA DE RETORNO: A verificação do desempenho passado de qualquer fundo de investimento no mercado ou do próprio Fundo não representa uma garantia de retornos futuros. Além disso, investir os recursos do Fundo em Empresas-Alvo, caso apresentem riscos relacionados à sua capacidade de gerar receita e cumprir suas respectivas obrigações, não permite que seja determinado um parâmetro de retorno seguro para o Fundo. Além disso, os investimentos realizados no Fundo não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE, nem por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo de Garantia do Crédito (FGC), podendo resultar na perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas;

(xxiii) RISCO DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos do Fundo, incluindo, entre outros, leis tributárias

e regulamentos específicos para o mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos podem afetar adversamente o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições de distribuição de rendimentos e resgate das Cotas. Além disso, a aplicação das leis existentes e a interpretação de novas leis podem impactar os resultados do Fundo;

(xxiv) **RISCO DE INCOMPETÊNCIA DO FUNDO EM REALIZAR OS INVESTIMENTOS:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo, e o retorno dos investimentos nas Empresas-Alvo pode não corresponder às expectativas dos Cotistas. Não há garantia de que os investimentos que o Fundo pretende realizar estarão disponíveis no momento certo ou na quantidade desejada, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na impossibilidade de realizá-los; e

(xxv) **NÃO HÁ GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão expostos, o que pode resultar em perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Gestora mantenha um sistema de gestão de riscos para os investimentos do Fundo, não há garantia de eliminação completa da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. Em condições adversas de mercado, a eficácia desse sistema de gestão de riscos pode ser reduzida.

ARTIGO XI
ASSUNTOS DIVERSOS

11.1. Para os fins das disposições deste Estatuto Social e de acordo com o Artigo 12, Parágrafo 3 da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, e tais comunicações poderão ser entregues por e-mail para o endereço do Cotista registrado junto ao Administrador no momento da entrega.

11.1.1. Caso o Cotista não tenha informado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador estará isento do dever de enviar as informações e comunicações previstas na Deliberação CVM nº 175 e seu Anexo, ou neste Estatuto Social, a partir da primeira correspondência devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.2. Os Cotistas deverão manter sigilo absoluto e confidencialidade quanto (i) às informações contidas nos estudos e análises de investimento elaborados pelo Administrador ou pelo Gestor ou para eles, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo registros adequados com justificativas para recomendações e decisões; (ii) às atualizações periódicas que lhes forem disponibilizadas; e (iii) aos documentos relacionados às operações do Fundo e da Classe Única, incluindo o Contrato de Cotistas. Eles não devem divulgar, usar ou revelar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, individualmente ou em conjunto com terceiros, qualquer dessas informações sem o consentimento prévio por escrito do Administrador ou do Gestor, ou a menos que exigido por uma decisão específica das autoridades legais. Neste último caso, o Administrador e o Gestor devem ser informados por escrito sobre tal decisão antes que qualquer informação seja fornecida.

11.3. Com exceção das disputas relacionadas a obrigações imediatamente executáveis em juízo, todas as outras disputas, reclamações ou controvérsias decorrentes destas Regras e/ou relacionadas a elas, incluindo, mas não se limitando a quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou execução do contrato, serão

obrigatoriamente, exclusiva e definitivamente submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Arbitragem e B3 Arbitragem e Mediação – CAM ("Câmara de Arbitragem"). A arbitragem será instaurada e processada de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem ("Regras de Arbitragem").

11.3.1. O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por três (3) árbitros, um (1) dos quais será nomeado pela parte que requereu a arbitragem, outro nomeado pela parte contra a qual a arbitragem foi iniciada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, nomeado pelos dois (2) árbitros escolhidos pelas partes. Se o presidente do Tribunal Arbitral não for nomeado pelos co-árbitros no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da nomeação do segundo árbitro, o presidente da Câmara de Arbitragem nomeará o presidente do Tribunal Arbitral. Em caso de reclamação conjunta, as partes nomearão, de comum acordo, um árbitro para integrar o Tribunal Arbitral e, se não houver acordo para esse efeito, o árbitro será escolhido pelo Presidente do Conselho de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem. No caso de haver várias partes com interesses diferentes, impossibilitando a formação de uma joint venture, os três (3) árbitros serão selecionados e nomeados pelo Presidente do Conselho de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem.

11.3.2. Além dos impedimentos previstos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado nos termos desta cláusula arbitral poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes no procedimento arbitral ou de qualquer pessoa direta ou indiretamente ligada a elas, nem proprietário de uma das partes ou de qualquer pessoa direta ou indiretamente ligada a elas.

11.3.3. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.3.4. A língua oficial para todos os atos da arbitragem aqui acordada será o português, e serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolver os litígios que lhe forem submetidos.

11.3.5. As partes no processo arbitral concordam que a arbitragem será mantida em sigilo e que seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das partes, provas, sentenças e outras alegações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no decorrer do processo arbitral) só serão divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária para a condução da arbitragem, a menos que a divulgação seja exigida para o cumprimento de obrigações impostas pela lei ou por qualquer autoridade reguladora.

11.3.6. Ao assinarem um termo de adesão a este Estatuto Social, os Cotistas declaram que estão cientes do Regulamento de Arbitragem e concordam com todas as disposições nele contidas. O Regulamento de Arbitragem, na versão em vigor nesta data, e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), integram este Estatuto Social na medida em que forem aplicáveis.

11.3.7. O procedimento arbitral continuará na falta de qualquer das partes no mesmo, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

11.3.8. A sentença arbitral será definitiva e irrecorrível e terá efeito vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, com exceção do pedido de correção de erro material ou

esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30.º da Lei da Arbitragem, com a exceção adicional do exercício de boa-fé da ação de nulidade prevista no artigo 33.º da Lei da Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou competência sobre as partes e os seus bens.

11.3.9. Os custos, despesas e honorários advocatícios e arbitrais incorridos no procedimento arbitral serão repartidos entre as partes do procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Uma vez proferida a decisão final, a parte vencida reembolsará todos os custos, despesas e honorários advocatícios e arbitrais incorridos pela outra parte, monetariamente reajustados com base na variação positiva do IPCA, calculada pro rata die pelo período entre a data em que tais custos, despesas e honorários e a data em que foram incorridos pela parte vencedora e a data em que o reembolso for efetivamente realizado, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o reembolso for efetivamente realizado. Em caso de vitória parcial de uma das partes, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

11.3.10. Os Cotistas estão cientes de todos os termos e efeitos da cláusula arbitral aqui acordada e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é o único meio de resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula de arbitragem, os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil - quando e se necessário, para os fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelares de natureza preventiva, como garantia do processo arbitral a ser iniciado ou já em andamento entre as partes do referido processo e/ou para garantir a eficácia do processo arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de natureza mandamental e de execução específica.

11.3.11. Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) do parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a parte requerente deverá solicitar o início do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, se o procedimento arbitral já estiver em andamento, informar imediatamente o Tribunal Arbitral sobre a medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer desses casos, o Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, terá competência plena e exclusiva para decidir sobre as questões e assuntos submetidos aos tribunais judiciais, cabendo ao Tribunal Arbitral a revisão, concessão, manutenção ou revogação da medida judicial solicitada.

11.3.12. A interposição de qualquer ação nos termos do parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima não implica renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da competência do Tribunal Arbitral.

11.4. Quaisquer acordos entre cotistas celebrados pelos Cotistas deverão ser depositados na sede do Administrador e observados pelos Cotistas, pelo Administrador e pelo Gestor, conforme aplicável a cada um deles.

Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ESTATUTO SOCIAL DO GREEN - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – [LIMITADA]

ANEXO DA CLASSE ÚNICA – CLASSE ÚNICA DE QUOTAS DA GREEN - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – [RESPONSABILIDADE LIMITADA]

Este anexo é parte integrante do Estatuto Social do Green Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – [RESPONSABILIDADE LIMITADA] e tem por objetivo regulamentar o funcionamento da Classe Única – [Responsabilidade Limitada] emitida pelo Fundo, de forma complementar às disposições do Estatuto Social. Os termos em maiúsculas não expressamente definidos neste Anexo da Classe Única terão o significado que lhes for atribuído no Estatuto Social.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Considerando que o Fundo está organizado em uma única Classe de Cotas e, portanto, não há divisão de ativos entre diferentes classes, quaisquer referências à Classe Única neste Anexo devem ser interpretadas como referências ao Fundo, da mesma forma que as referências ao Fundo devem ser interpretadas como referências à Classe Única.

1.2. A Classe Única é organizada na forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas titulares de Cotas da Classe Única é limitada ao valor subscrito pelo respectivo Cotista, nos termos da CVM 175 e do Código Civil.

1.2.1. Sem prejuízo do parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima e dos procedimentos a serem adotados pelo Administrador em caso de patrimônio líquido negativo, se for verificado que o valor patrimonial líquido é negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a declaração de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo.

1.3. O Fundo é classificado como fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo IV da Resolução CVM nº 175, e a Classe Única é classificada como "Multiestratégia".

1.4. O Fundo destina-se a investimentos de Investidores Profissionais que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos associados aos investimentos em Cotas; **(ii)** buscam retorno de longo prazo compatível com a política de investimento do Fundo; **(iii)** aceitam que o investimento no Fundo não é adequado para aqueles que buscam retorno de curto prazo para seus investimentos; e **(iv)** estão cientes de que os investimentos nas Cotas não são adequados para investidores que necessitem de liquidez imediata (os subscritores das Cotas do Fundo, coletivamente denominados "Cotistas").

1.5. O prazo da Classe Única corresponde ao Prazo, incluindo quaisquer prorrogações, conforme definido no parágrafo 2.2 do Estatuto Social.

2. OBJETIVO E INVESTMENTOS DA CLASSE ÚNICA

2.1. Sujeito à regra de investimento estabelecida no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, o objetivo do Fundo é obter valorização do capital a longo prazo por meio de investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis ou outros títulos e instrumentos financeiros que sejam permutáveis ou conversíveis em ações emitidas por sociedades de capital aberto ou fechado ("Empresas-Alvo"), bem como outras cotas de investimento em private equity e cotas de fundos de investimento em private equity ("Ativos-Alvo"), desde que, em qualquer dos casos acima, a Gestora entenda que tais Ativos-Alvo estejam de acordo com a política de investimento da Classe Única, conforme parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo. O Fundo participará do processo decisório das Empresas-Alvo, com poderes para participar da definição de sua política estratégica e gestão, e tal participação ocorrerá conforme as disposições do Artigo 6º do Anexo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicável, sujeito aos termos e condições deste Estatuto Social.

2.1.1. Os Ativos-Alvo constituídos como sociedades de capital fechado e sociedades de responsabilidade limitada deverão observar os requisitos estabelecidos no Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM nº 175, conforme aplicável.

2.1.2. O Fundo deverá participar do processo decisório das Empresas-Alvo, seja **(i)** detendo ações que façam parte do bloco de controle das Empresas-Alvo, **(ii)** celebrando um acordo de acionistas ou de natureza diversa ou adotando procedimentos que assegurem a influência do Fundo na definição da política estratégica e na gestão das Empresas-Alvo, ou **(iii)** celebrando qualquer contrato, acordo, ato jurídico ou outro procedimento que assegure a influência efetiva do Fundo na definição da política estratégica e na administração das Sociedades Alvo, caso em que caberá à Assembleia Geral de Cotistas avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua eficácia como forma de participação do Fundo na administração das Empresas-Alvo.

2.1.3. A participação do Fundo no processo decisório das Empresas-Alvo é dispensada quando **(i)** o investimento do Fundo na Empresa for reduzido para menos da metade da porcentagem originalmente investida e passar a representar menos de 15% (quinze por cento) do capital social das Empresas-Alvo; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tiver sido reduzido a zero e houver deliberação da assembleia de Cotistas, em assembleia geral de Cotistas, com a aprovação da maioria dos Cotistas presentes, se este Estatuto Social não estabelecer quórum maior.

2.1.4. A participação do Fundo no processo decisório das Empresas-Alvo não se aplica a investimentos em empresas listadas em segmentos especiais de negociação de valores mobiliários, estabelecidos por bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão, voltados para o mercado de acesso, que assegurem, por meio de acordos contratuais, padrões de governança mais rigorosos do que os exigidos por lei, desde que o investimento represente até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe. Esse limite será de 100% (cem por cento) durante o Período de Investimento, que terá duração de até 6 (seis) meses a partir de cada um dos eventos de subscrição especificados no compromisso de investimento.

2.1.5. O Fundo tem direito às isenções no processo decisório referido no inciso **(i)** do artigo 14, item II, do Anexo Normativo IV, ao investir em empresas com receita bruta anual de até vinte milhões de reais (20.000.000,00), nos termos do artigo 14, item I, do Anexo Normativo IV, e desde que cumpra integralmente as demais disposições aplicáveis às Classes de Capital Semente e previstas no artigo 15º

do Anexo Normativo IV; e **(ii)** artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, quando investir em empresas com receita bruta anual de até quatrocentos milhões de reais (R$ 400.000.000,00), nos termos do artigo 15, item I, do Anexo Normativo IV, e desde que cumpra integralmente as demais disposições aplicáveis às Classes de Empresas Emergentes e previstas no artigo 15º do Anexo Normativo IV.

2.2. Em vista da natureza do investimento em ações da Classe Única e de sua política de investimento, os Cotistas da Classe Única devem estar cientes de que **(i)** os ativos que compõem a Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação com outros tipos de fundos de investimento; e **(ii)** a Carteira poderá estar concentrada em Ativos-Alvo de uma ou poucas empresas, ou em apenas uma empresa, causando riscos de investimento diretamente relacionados ao desempenho dessas empresas. Para esse efeito, ao aderir à Classe Única do Fundo, os Cotistas deverão declarar expressamente que estão cientes desses riscos, e tal declaração será incluída nos Documentos de Subscrição.

2.3. O Gestor será responsável por verificar o cumprimento das exigências previstas na Resolução CVM nº 175 pelas Empresas-Alvo e por manter as condições durante o Período de Investimento ou até a alienação total dos Ativos-Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira.

2.4. Tendo em vista a natureza dos investimentos da Classe Única e as características dos Ativos-Alvo, conforme indicado acima, os pedidos a serem colocados no mercado não serão agrupados, uma vez que os pedidos efetivamente executados pelos fundos administrados são colocados individualmente por cada fundo. Em qualquer caso, o Gestor utilizará a metodologia descrita na Política de Repartição e Divisão de Pedidos do Gestor, a ser consultada em https://www.apexgroup.com/apex-brazil

3. FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES AO INVESTIMENTO

3.1. Os investimentos da Classe Única nos Ativos-Alvo serão realizados em conformidade com os termos e condições indicados neste Anexo.

3.2. A Carteira será composta por::

(i) Ativos-Alvo;

(ii) Outros Ativos; e

(iii) rendimentos, dividendos e outros bônus e remunerações que sejam atribuídos, durante o Prazo do Fundo, aos Ativos-Alvo e Outros Ativos que integram a Carteira.

3.3. A Classe Única deverá manter pelo menos noventa por cento (90%) de seu patrimônio líquido investido em Ativos-Alvo, sem limite para a concentração do patrimônio líquido por Ativo-Alvo. Além disso, a Classe Única deverá manter no máximo dez por cento (10%) de seu patrimônio líquido investido exclusivamente em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos do governo federal, e cotas de fundos de investimento que invistam predominantemente em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos do governo federal.

3.3.1. O valor do patrimônio líquido da Classe Única que não puder ser alocado em títulos dos Ativos-Alvo poderá ser representado por Outros Ativos, observadas as disposições deste Anexo.

3.3.2. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis é limitado a um máximo de trinta e três por cento (33%) do Capital Subscrito da Classe Única.

3.4. A Classe poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em private equity ou em cotas de fundos de investimento em ações focados no mercado de acesso, desde que o Fundo consolide os investimentos realizados pelos fundos subjacentes, inclusive para fins de cálculo dos limites de concentração da carteira de investimentos, exceto para investimentos em fundos administrados por terceiros não vinculados ao Administrador. São proibidos investimentos em cotas de fundos de investimento em private equity que, direta ou indiretamente, invistam no próprio Fundo. A participação do Fundo no processo de tomada de decisões das Empresas-Alvo pode ocorrer através (i) da detenção de Ativos-Alvo que façam parte dos blocos de controle das Empresas-Alvo; e/ou (ii) da participação em acordos de acionistas das Empresas-Alvo; e/ou (iii) a celebração de outros acordos ou a adoção de procedimentos que assegurem a influência do Fundo sobre a política estratégica e a administração das Empresas-Alvo, inclusive por indicação de membros para o conselho de administração.

3.5. A Classe Única do Fundo só poderá operar no mercado de derivativos para fins de hedge, nas modalidades autorizadas pela CVM, ou quando envolverem opções de compra ou venda de ações das Empresas-Alvo incluídas na Carteira com o objetivo de (a) ajustar o preço de compra das Empresas-Alvo com o consequente aumento ou redução futura da quantidade de ações investidas, ou (b) alienar tais ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, conforme previsto neste Anexo.

3.6. Os recursos da Classe Única investidos em Outros Ativos poderão ser investidos, em sua totalidade, em valores mobiliários de um mesmo emissor.

3.7. A Classe Única do Fundo não poderá realizar operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto (i) na forma estabelecida pela CVM; ou (ii) para cobrir o inadimplemento de Cotistas que não integralizarem suas Cotas subscritas, os quais serão considerados Cotistas Inadimplentes para os fins deste Anexo.

3.7.1. O empréstimo acima referido só poderá ser contraído no montante estritamente necessário para garantir o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe Única do Fundo e pelo Cotista.

3.8. Os prestadores de serviços essenciais, nas suas respectivas áreas de atuação, estão proibidos de realizar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

(i) receber depósitos em contas correntes;

(ii) contratar ou conceder empréstimos, exceto (i) na forma estabelecida pela CVM; ou (ii) para cobrir o inadimplemento de Cotistas que não integralizarem suas Cotas subscritas, que serão considerados Cotistas Inadimplentes apenas no valor equivalente ao estritamente necessário para garantir o cumprimento dos Documentos de Subscrição previamente assumidos pela Classe Única do Fundo e pelo Cotista;

(iii) venda de cotas a prazo, sem prejuízo da possibilidade de pagamento parcelado das cotas subscritas;

(iv) garantia de rendimentos predeterminados aos Cotistas;

(v) utilização dos recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(vi) prática de qualquer ato de liberalidade, exceto doações que o Fundo estiver autorizado a fazer em seu Estatuto Social.

3.9. Sem prejuízo do objetivo do Fundo, conforme descrito acima, os seguintes procedimentos deverão ser respeitados na formação, manutenção e alienação da Carteira:

(i) os recursos aportados ao Fundo mediante o pagamento das Cotas, em atendimento a uma Chamada de Capital, deverão (a) ser utilizados para a aquisição de Ativos-Alvo emitidos pelas Empresas-Alvo ou por outros fundos de investimento, conforme estabelecido neste Estatuto Social, até o último dia útil do segundo (2º) mês após a data do primeiro pagamento de cotas por qualquer dos Cotistas em cada Chamada de Capital, sob pena de reembolso aos Cotistas; ou (b) ser utilizados para cobrir as despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos-Alvo sejam realizados, quaisquer recursos aportados ao Fundo mediante o pagamento de Cotas poderão ser alocados em Outros Ativos e/ou mantidos em dinheiro, em moeda local, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos em que (a) o Fundo receber receitas ou outros rendimentos de seus investimentos em Ativos-Alvo e Outros Ativos, e (b) a data em que tais rendimentos ou ganhos forem distribuídos aos Cotistas como pagamentos de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos serão alocados em Outros Ativos e/ou mantidos em dinheiro, em moeda local, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iv) durante o Prazo do Fundo, o Gestor manterá entre noventa por cento (90%) e cem por cento (100%) dos ativos do Fundo investidos exclusivamente em Ativos-Alvo emitidos pelas Empresas-Alvo. Caso essa porcentagem seja alterada, o Gestor deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a conformidade da Carteira com este requisito; e

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não se aplicará durante o período de investimento dos rendimentos referidos no item (i) acima de cada evento de Chamada de Capital, de acordo com o Compromisso de Investimento.

3.10. O Administrador deverá notificar imediatamente a CVM sobre a ocorrência de desequilíbrio da carteira após o término do Período de Investimento previsto no item 4.1 abaixo, apresentando a justificativa adequada e indicando as medidas a serem tomadas para garantir o realinhamento da Carteira, no momento em que ocorrer. No caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação aplicável, o prazo máximo referido no item (i) do item 3.11 acima será contado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.11. Para fins de verificação do cumprimento da exigência prevista no item (iv) do item 3.8 acima, os seguintes valores deverão ser acrescidos aos Ativos-Alvo:

(i) os valores destinados ao pagamento das despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) os valores decorrentes de operações de alienação:

(a) durante o período entre a data de recebimento efetivo dos rendimentos e o último dia útil do segundo mês seguinte a tal recebimento, nos casos em que os rendimentos forem reinvestidos em Ativos-Alvo;

(b) durante o período entre a data do recebimento efetivo dos rendimentos e o último dia útil do mês seguinte a tal recebimento, nos casos em que os rendimentos não forem reinvestidos em Ativos-Alvo; ou

(c) enquanto estiverem sido dados em garantia ao comprador do ativo alienado;

(iii) créditos decorrentes da venda a prazo de Ativos-Alvo emitidos pelas Empresas-Alvo; e

(iv) montantes investidos em títulos do Tesouro com a finalidade de prestar garantias a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura celebrados com instituições financeiras oficiais.

3.12. Caso o descumprimento do limite estabelecido no item (iv) do item 3.8 acima persista além do prazo para alocação de recursos previsto no item (i) do item 3.8 acima, o Gestor deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir do término do referido período de alocação:

(i) restabelecer a conformidade da Carteira do Fundo; ou

(ii) devolver aos Cotistas que pagaram a última chamada de capital os valores que excederem o limite estabelecido, na proporção de suas respectivas contribuições, líquidos de quaisquer despesas e acrescidos de eventuais rendimentos financeiros.

3.13. Os juros sobre o patrimônio líquido, ações de bônus e quaisquer outras receitas distribuídas em benefício do Fundo como resultado de seus investimentos nos Ativos-Alvo e/ou em Outros Ativos serão incorporados ao Valor Patrimonial Líquido e considerados para fins de pagamentos de amortização aos Cotistas, da Taxa de Gestão e/ou de outros encargos do Fundo.

3.14. Os dividendos declarados pelas Empresas-Alvo como pagáveis ao Fundo em decorrência de seus investimentos nos Ativos-Alvo poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, de acordo com orientação do Comitê de Gestão e Investimento ao Administrador, desde que tal orientação seja comunicada ao Administrador com antecedência mínima de dois (2) dias úteis da data do pagamento relevante pela Empresa-Alvo. Todos os impostos aplicáveis devem ser retidos pelo Administrador de acordo com os regulamentos em vigor.

3.15. A Classe Única do Fundo pode conceder AFACs às Empresas-Alvo, dentro do limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito da Classe Única, desde que:

(i) a Classe Única tenha um investimento em ações das Empresas-Alvo na data da AFAC;

(ii) qualquer forma de arrependimento da AFAC pela Classe Única seja proibida; e

(iii) a AFAC seja convertida em um aumento de capital das Empresas-Alvo dentro de doze (12) meses.

3.16. O Gestor, os fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como as empresas relacionadas, controladas e afiliadas, podem investir em empresas que operam no mesmo segmento dos Ativos-Alvo (sujeito às restrições existentes em quaisquer outros contratos ou compromissos celebrados entre os Cotistas, inclusive com relação às suas Partes Relacionadas).

3.17. Para os fins do Código ANBIMA, os Cotistas (diretamente) e o Administrador (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador) poderão investir em um Ativo-Alvo, desde que tal Ativo-Alvo não pertença ao mesmo grupo de controle dos Cotistas e do Administrador.

4. PERÍODO DE INVESTIMENTO

4.1. O período de investimento do Fundo será de seis (6) anos, com início na data da primeira subscrição das Cotas, podendo esse período ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo poderão ser reinvestidos a critério do Gestor, observadas as diretrizes emitidas pelo Comitê de Gestão e Investimento ("Período de Investimento").

4.2. Os recursos a serem utilizados pelo Fundo para realizar os investimentos referidos no parágrafo 4.1 acima serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme disposto neste Estatuto Social.

4.3. Os investimentos nas Empresas-Alvo podem ser realizados, a título excepcional, fora do Período de Investimento, sempre no melhor interesse do Fundo, nos casos de: **(i)** investimentos relacionados com obrigações assumidas pelo Fundo antes do final do Período de Investimento e ainda não definitivamente concluídas; ou **(ii)** novos investimentos recomendados pelo Comitê de Gestão e Investimento nas Empresas-Alvo e/ou nas suas subsidiárias para pagar despesas.

4.4. Sem prejuízo do disposto acima, no primeiro (1º) dia útil após o término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todos e quaisquer investimentos do Fundo em Empresas-Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, através de estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Comitê de Gestão e Investimento que, de acordo com a conveniência e oportunidade, visem proporcionar aos Cotistas o melhor retorno possível, sendo que tal processo deverá estar concluído até a data de liquidação do Fundo ("Período de Desinvestimento").

5. MONTANTE D O CAPITAL INICIAL E NOVA EMISSÃO DE COTAS

5.1. A Classe Única emitirá Quotas de uma única subclasse, em uma ou mais distribuições. Em relação à primeira emissão, a Classe Única poderá obter até quatro bilhões de reais (R$ 4.000.000.000,00) em compromissos ou subscrições de Cotas ("Valor do Capital Inicial"), mediante a emissão e distribuição de, no mínimo, um milhão (1.000.000) Cotas, e no máximo quatro bilhões (4.000.000.000) de Cotas, com preço inicial de emissão unitário de um real (R$ 1,00) ("Primeira Emissão").

5.2. A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições de subscrição e pagamento dessas Cotas, observadas as disposições da legislação aplicável.

5.3. 5.3. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência na subscrição e integralização de novas cotas, na proporção exata da participação de cada Cotista no Valor Patrimonial Líquido do Fundo.

5.3.1. No caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista no prazo de sete (7) dias da Assembleia Extraordinária de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão desse direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser realizado dentro do prazo acima mencionado, mediante assinatura da ata da Assembleia Extraordinária, caso os Cotistas estejam presentes na Assembleia Extraordinária, e/ou de documento a ser enviado pelo Administrador para esse fim.

5.3.2. As novas Cotas terão os mesmos direitos, encargos, despesas e prazos das demais Cotas.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Características das Cotas

6.1. O valor patrimonial líquido da Classe Única será representado por Cotas, que correspondem a participações indivisíveis no valor patrimonial líquido da Classe Única do Fundo, sendo todas elas Cotas registradas e escrituradas, e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, a ser mantida pelo Custodiante.

6.2. Todas as Cotas terão direito a pagamentos de amortização em condições iguais, sujeitas às disposições estabelecidas neste Anexo.

6.3. O preço inicial unitário de emissão de cada Cota é de um real (R$ 1,00) ("Preço de Pagamento").

6.4. Os cotistas terão direito de preferência na subscrição e integralização de novas cotas, na proporção de sua participação no patrimônio líquido da Classe.

6.5. Para ser aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever cotas no valor equivalente a, no mínimo, um milhão de reais (R$ 1.000.000,00).

Direitos de Voto

6.6. Cada Cota subscrita dará direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, salvo disposição em contrário neste Anexo, incluindo, entre outras, disposições relativas à suspensão dos direitos de voto do Cotista devido ao não cumprimento de suas obrigações de pagamento de suas Cotas.

Partes Relacionadas

6.7. As seguintes partes serão consideradas relacionadas ao Administrador, ao Gestor ou a qualquer Cotista ("**Partes Relacionadas**"):

(i) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha, direta ou indiretamente, dez por cento (10%) ou mais do capital social do Administrador, Gestor ou de qualquer Cotista, conforme aplicável;

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) na qual o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas listadas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima detenha, direta ou indiretamente, dez por cento (10%) ou mais do capital social;

(iii) qualquer fundo de investimento no qual qualquer Cotista ou qualquer das pessoas listadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima e/ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo detenha, direta ou indiretamente, vinte e cinco por cento (25%) ou mais do valor patrimonial;

(iv) qualquer pessoa física que seja parente em linha reta até segundo grau ou em linha colateral ou transversal até quarto grau, conforme definido pela legislação civil, do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou

(v) qualquer pessoa física que seja sócio, diretor ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

6.8. As Partes Relacionadas poderão investir na Classe Única, bem como atuar como prestadoras de serviços ao Fundo, à Classe Única e/ou às Empresas-Alvo.

6.9. Se qualquer Parte Relacionada celebrar um contrato de prestação de serviços com o Fundo, a Classe Única ou qualquer uma das Empresas-Alvo, tal contrato deverá ser celebrado em condições de mercado, da forma habitual no mercado, respeitando os princípios da boa-fé e as disposições do presente Anexo.

6.10. A menos que aprovado pela maioria dos Cotistas, e salvo disposição em contrário neste Estatuto Social, os recursos da Classe Única não poderão ser investidos em Empresas-Alvo nas quais as seguintes partes detenham participação:

(i) o Administrador, o Gestor e quaisquer das suas Partes Relacionadas, individualmente ou coletivamente, com uma participação superior a dez por cento (10%) do capital social com direito a voto ou do capital social total da Empresa-Alvo;

(ii) cotistas que detenham cotas representativas de, no mínimo, cinco por cento (5%) do valor patrimonial da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou coletivamente, com participação

superior a dez por cento (10%) do capital social com direito a voto ou do capital social total da Companhia Alvo;

(iii) qualquer das partes mencionadas nos itens anteriores que:

a. estejam envolvidos, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos Ativos-Alvo a serem subscritos pela Classe Única, incluindo como agente de colocação, coordenador ou garantidor da emissão; ou

b. fazem parte do conselho de administração, conselho consultivo ou conselho fiscal da empresa emissora dos Ativos-Alvo a serem subscritos pela Classe Única, antes do primeiro investimento pela Classe Única.

6.11. Salvo com a aprovação da maioria dos Cotistas, a Classe Única do Fundo não poderá realizar operações nas quais atue como contraparte das pessoas mencionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, exceto Outros Ativos, salvo disposição em contrário neste Estatuto Social.

6.12. As disposições do parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima não se aplicam quando o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, atuarem: (i) como administradores e/ou gestores de fundos investidos ou como contrapartes da Classe Única do Fundo, exclusivamente para fins de gestão do caixa e da liquidez da Classe Única; e (ii) como administradores e/ou gestores de um fundo investido, desde que expressamente previsto nos regulamentos e quando realizado através de um fundo que invista pelo menos noventa por cento (90%) num único fundo.

Emissão e Subscrição de Cotas

6.13. As Cotas e as novas Cotas poderão ser distribuídas por meio de: (i) ofertas públicas, com base na Resolução CVM nº 160; ou (ii) colocações privadas, que não estão sujeitas à Resolução CVM nº 160, de acordo com o disposto no artigo 8º da mesma.

6.13.1. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas, correspondentes às Cotas de sua titularidade no momento do exercício do direito de preferência, e seus respectivos excedentes, na proporção de sua participação no valor patrimonial líquido da Classe Única, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste parágrafo será exercido nos termos a serem definidos em Assembleia Geral.

6.13.2. De acordo com a CVM Resolução 175, as cotas da Classe Única do Fundo poderão ser objeto de colocação privada se a respectiva emissão for destinada exclusivamente aos cotistas da Classe Única e desde que (i) as cotas não estejam listadas para negociação em mercados organizados, e (ii) o saldo das cotas não colocadas junto aos cotistas seja automaticamente cancelado.

6.13.3. Após a subscrição das cotas representativas do Valor Patrimonial Líquido Inicial e/ou das novas cotas, o subscritor (i) se comprometerá, irrevogável e incondicionalmente, a pagar integralmente por um determinado número de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas ("Capital Subscrito"), de acordo com e sujeito às disposições estabelecidas nos Documentos de Subscrição, e (ii) receberá o Contrato de Adesão e uma cópia atualizada deste Estatuto Social, onde declarará estar ciente (a) das disposições contidas no Documento de Subscrição e neste Estatuto Social, especialmente aquelas relativas à política de investimento da Classe Única, e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe Única do Fundo, conforme descrito neste Estatuto Social.

Pagamento das Cotas

6.14. As Cotas poderão ser integralmente integralizadas: (a) em moeda corrente local; (b) mediante Ativos-Objeto que atendam à política de investimento da Classe Única e demais requisitos definidos neste documento; (c) mediante entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou reestruturação das Empresas-Objeto, quando o Fundo destinar seus recursos a Empresas-Objeto submetidas a processos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou reestruturação financeira, nos termos do artigo 20, parágrafo quinto do Anexo IV da CVM 175, e seguir a regulamentação aplicável, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Anexo e dos demais Documentos de Subscrição.

6.14.1. No caso do item (i) acima, se os Ativos-Alvo forem emitidos por Empresas-Alvo negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, tais Ativos-Alvo serão pagos pelo seu valor de mercado. Se os Ativos-Alvo forem emitidos por Empresas-Alvo não negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, eles serão pagos pelo valor determinado em um laudo de avaliação elaborado por uma empresa especializada, desde que todos os demais documentos solicitados pelo Administrador tenham sido apresentados.

6.15. Durante o Período de Investimento, o Administrador poderá fazer chamadas de capital para a contribuição de recursos mediante o pagamento de Cotas, nos termos deste Estatuto Social e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, os prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o disposto no item 6.15.1 abaixo, na medida em que a Classe (a) identifique oportunidades de investimento nos Ativos-Objeto emitidas pelas Empresas-Objeto, desde que isso tenha sido previamente recomendado pelo Comitê de Administração e Investimento, ou (b) identifique a necessidade de a Classe receber contribuições adicionais de recursos para pagar as despesas e encargos da Classe ("Chamada de Capital").

6.15.1. Ao receber a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Este procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

6.16. Os Cotistas, ao subscreverem as Cotas e assinarem os compromissos de investimento ("Compromisso(s) de Investimento"), comprometem-se a cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos respectivos Compromissos de Investimento, e serão responsáveis por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe em caso de descumprimento de suas obrigações.

6.16.1. Uma vez assinado o Compromisso de Investimento, o Cotista ficará obrigado a cumprir as condições estabelecidas neste Estatuto Social, no próprio Compromisso de Investimento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

6.17. O Cotista que não integralizar os recursos ao Fundo, no todo ou em parte, nos termos especificados em cada Chamada de Capital e/ou não subscrever o capital de acordo com seus compromissos de investimento poderá ser considerado "Cotista Inadimplente".

6.18. Em caso de inadimplência nas obrigações do Cotista no âmbito dos respectivos Compromissos de Investimento, no que se refere ao atendimento das chamadas para subscrição e pagamento das Cotas, o Cotista ou investidor, conforme o caso, ficará inadimplente, sujeito ao pagamento de sua dívida atualizada pelo IPCA, calculada pro rata die, acrescida de multa diária de dois por cento (2%) por dia de atraso, até o limite máximo de dez por cento (10%) do valor da cota, bem como juros de mora de um por cento (1%) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, cabendo ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente tem direito para compensar dívidas existentes com a Classe, até o limite de suas dívidas, ficando, em todo caso, sujeita a aplicação deste item às disposições dos respectivos Compromissos de Investimento que venham a ser firmados entre os Cotistas e a Classe.

6.19. As penalidades previstas no item 6.18 acima não serão impostas ao Cotista que não integralizar suas Cotas exclusivamente em razão de limitações ou proibições impostas pela legislação ou regulamentação aplicável ao respectivo Cotista, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou proibições seja causada por atos de outros Cotistas.

6.20. Se o Cotista Inadimplente não cumprir, no todo ou em parte, sua obrigação de contribuir com recursos para a Classe, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as amortizações a que tiver direito serão utilizadas para liquidar dívidas existentes com a Classe até o limite de suas dívidas.

6.21. O Administrador notificará o Cotista Inadimplente da suspensão de seus direitos de Cotista, tanto políticos quanto econômicos, em relação às cotas já pagas por ele e na proporção das respectivas obrigações de pagamento das cotas inadimplentes, que permanecerão suspensos até que o cotista inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput ou a Classe tenha utilizado recursos de amortização para compensar as dívidas existentes.

6.22. O Administrador poderá, mediante recomendação por escrito do Comitê de Gestão e Investimentos, iniciar a cobrança extrajudicial dos valores devidos pelo cotista inadimplente ou adotar medidas judiciais para esse fim, sendo que o Compromisso de Investimento e a Chamada de Capital constituem instrumento de execução extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

Amortização de Cotas

6.23. As Cotas estarão sujeitas à amortização parcial das Cotas do Fundo, a qualquer momento, especialmente quando ocorrerem eventos que envolvam a venda de Ativos-Alvo das Empresas-Alvo. A amortização será feita

mediante rateio dos valores a serem distribuídos pelo número de Cotas integralizadas existentes, nos termos do disposto no Artigo 7 abaixo e neste parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sendo que o pagamento das amortizações será efetuado de acordo com (i) a ordem de pagamento, e (ii) as deduções aplicáveis a Encargos, conforme estipulado neste Anexo.

6.23.1. Em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, se não houver recursos disponíveis, as Cotas serão amortizadas mediante a entrega de Ativos-Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas de cada Cotista.

6.23.2. Em qualquer caso de amortização, inclusive no caso de pagamento em espécie de bens e direitos, esta ocorrerá após a dedução de todos os encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo previstos neste Estatuto Social.

Resgate de Cotas

6.24. Não haverá resgate das Cotas, exceto após o término do Prazo ou sua liquidação, desde que os eventos de resgate não sejam confundidos com as amortizações previstas neste Anexo.

Negociação de Cotas

6.25. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Após obtenção da autorização da CVM, as Cotas poderão ser transferidas por meio de instrumento particular assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Atos Civis.

6.26. As Cotas só poderão ser transferidas se estiverem integralmente integralizadas ou, caso contrário, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste último para com o Fundo no que se refere ao seu pagamento e desde que seja respeitado o direito de preferência nos termos do item 5.3. Não haverá, porém, o direito de preferência previsto neste documento, podendo a venda das Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, desde que a negociação seja feita com (a) o cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, incluindo fundos de investimento dos quais estes sejam Cotistas controladores; ou (b) uma empresa controlada, controladora ou em controle comum com o Cotista transferidor.

6.27. Caso um Cotista deseje transferir suas Cotas, no todo ou em parte, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e não integralizadas antes da transferência, ou o novo Cotista deverá reconhecer expressamente, por escrito, a existência dos compromissos pendentes e concordar em cumpri-los integralmente.

6.28. Em caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá notificar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as providências necessárias para atualizar a titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no item 6.29 abaixo.

6.29. O instrumento de cessão, devidamente registrado e com assinaturas autenticadas pelas partes — no caso de acordo particular — deverá ser apresentado pelo cessionário ao Administrador, que deverá acusar o

recebimento do instrumento de cessão. Somente então a titularidade das Cotas será atualizada nos registros do Fundo, com data de efetividade da alteração sendo a data de emissão do recibo pelo Administrador.

6.30. O Cotista que pretender alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar tal intenção por escrito ao Administrador, especificando na comunicação o preço, as condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para informar aos demais Cotistas as condições da oferta. Eles terão direito de preferência para adquirir as cotas oferecidas na proporção do número de cotas do fundo que possuírem, respectivamente. O exercício desse direito de preferência ocorrerá na assembleia geral convocada para esse fim, incluindo qualquer reserva para cotas excedentes, e a confirmação do exercício do direito de preferência será registrada na ata da assembleia geral.

6.31. Caso haja cotas remanescentes não adquiridas pelos demais cotistas, tais cotas remanescentes poderão ser vendidas a terceiros indicados pelo cotista vendedor, ou a qualquer outro terceiro interessado em adquirir as cotas remanescentes, desde que tal venda seja feita em termos e condições não mais favoráveis do que aqueles originalmente oferecidos aos cotistas.

Responsabilidade dos Cotistas

6.32. A responsabilidade de cada Cotista será limitada ao Preço de Subscrição de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175. Os Cotistas só serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no compromisso de investimento, no boletim de subscrição e neste Estatuto Social. Portanto, caso não haja saldo de cotas subscritas e não pagas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novas contribuições de capital na Classe Única, mesmo em caso de patrimônio líquido negativo da Classe Única ou na ausência de ativos suficientes para pagar suas obrigações, aplicando-se o disposto no Capítulo XIII da CVM 175 e neste Anexo.

7. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

7.1. A distribuição dos ganhos e rendimentos da Classe Única do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo.

7.2. Mediante orientação do Comitê de Administração e Investimento, o Administrador promoverá a amortização parcial e/ou total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo, na medida em que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo, decorrentes de seus investimentos nos Ativos-Alvo e Outros Ativos, exceder o valor de todos os Encargos, passivos e provisões da Classe Única do Fundo.

7.3. As distribuições a título de amortização de Cotas deverão cobrir todas as Cotas integralmente integralizadas da Classe Única do Fundo, em favor de seus respectivos Cotistas, mediante distribuição pro rata dos valores a serem distribuídos pelo número de Cotas integralmente integralizadas existentes, exceto no caso dos Cotistas considerados Cotistas Inadimplentes. As distribuições serão feitas considerando, proporcionalmente, os valores do principal e da receita para fins de imposto de renda, e essa proporcionalidade será calculada individualmente para cada Cotista.

7.4. Os juros sobre o patrimônio líquido, os bônus e quaisquer outras remunerações que possam ser distribuídos em benefício da Classe Única do Fundo, em razão de seus investimentos nos Ativos-Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao valor patrimonial líquido do Fundo e serão considerados para o pagamento das parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das comissões devidas ao Administrador e/ou ao Gestor.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E ENCARGOS

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

8.1. Para a prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, liquidação de tesouraria, controladoria e contabilidade, o Administrador terá direito a uma Taxa de Administração correspondente a zero vírgula quinze por cento (0,15%) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que será paga nos termos deste Estatuto Social ("Taxa de Administração"). Não obstante o disposto no caput deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração do Administrador será de vinte mil reais (R$ 20.000,00), reajustado pelo IPCA a partir da data em que ocorrer o primeiro pagamento das cotas.

8.2. Não será cobrada qualquer taxa de gestão pela gestão profissional da Carteira pelo Gestor ("Taxa de Gestão").

8.3. A Taxa de Administração será acumulada diariamente, aplicando-se uma fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base nos dias úteis, e será paga mensalmente no segundo (2º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

8.4. A Taxa de Administração compreende os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador relativamente a todos os serviços prestados pelo Administrador ao Fundo.

Taxa de Custódia

8.5. A Taxa Máxima de Custódia, já incluída na Taxa de Administração, será cobrada da Classe Única e corresponderá a um valor máximo de mil reais (R$ 1.000,00) por mês, reajustado anualmente pelo IPCA, a partir da data em que ocorrer a primeira subscrição das cotas da Classe Única ("Taxa de Custódia").

8.5.1. A Taxa de Custódia será acumulada diariamente, com base em 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente no quinto (5º) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que os serviços forem prestados pela Custodiante, a partir do primeiro pagamento das Cotas da Classe Única.

Taxa de Entrada, Taxa de Saída, Taxa de Desempenho, Taxa Máxima de Subscrição

8.6. O Fundo e a Classe Única não cobrarão (i) taxa de entrada na subscrição e pagamento das Cotas, (ii) taxa de saída no pagamento do resgate ou amortização das Cotas, ou (iii) a taxa de desempenho.

8.6.1. Não há taxa máxima de subscrição aplicável ao Fundo ou à Classe Única, considerando que não há subscritores que prestem serviços ao Fundo ou à Classe Única de forma permanente, conforme o *"Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE"*.

Encargos

8.7. Além das Taxas previstas (i) no Artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e (ii) no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, as seguintes Taxas também constituem Taxas de Classe Única que podem ser debitadas diretamente da Classe Única pelo Administrador:

(i) remunerações e comissões pagas por transações envolvendo a compra e venda de valores mobiliários e Outros Ativos que compõem a carteira do Fundo;

(ii) impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou locais que incidam ou possam incidir sobre os ativos, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com impressão, envio e publicação de relatórios, formulários e periódicos, conforme previsto na Deliberação CVM nº 175/22 ou na regulamentação pertinente, incluindo quaisquer relatórios e respectivas atualizações previstos neste Anexo ou no Estatuto Social;

(iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, incluindo comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores responsáveis pela auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;

(vi) honorários advocatícios, custas e despesas relacionadas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, incluindo quaisquer valores impostos ao Fundo, caso seja derrotado;

(vii) parte das perdas possíveis não cobertas por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no desempenho de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relacionadas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de assembleia geral de Cotistas, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada evento;

(x) taxas de custódia de títulos da carteira do Fundo devidas a agentes de mercado (como B3 e SELIC);

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços jurídicos, tributários,

contábeis, de cobrança e consultoria especializada, até o valor de um milhão de reais (R$ 1.000.000,00) por exercício social;

(xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com títulos e/ou Outros Ativos;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos do Fundo;

(xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades de autorregulação ou às entidades gestoras do mercado organizado nas quais as Cotas do Fundo tenham admissão à negociação;

(xv) custos de fechamento de câmbio vinculados às suas operações ou a certificados ou certificados de depósito de valores mobiliários;

(xvi) os custos da distribuição primária das cotas, bem como seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários organizado; e

(xvii) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

8.8. Quaisquer despesas não identificadas como Encargos serão suportadas pelo Administrador, salvo disposição em contrário no regulamento aplicável ao Fundo ou decisão em contrário da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum decisório mencionado no Anexo.

8.9. Ao Fundo serão imputadas as despesas inerentes à constituição, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização da Assembleia Geral de Cotistas e das reuniões do Comitê de Administração e Investimento, até o limite de cinquenta mil reais (R$ 50.000,00) por evento, podendo ser alterado por Assembleia Geral de Cotistas.

8.10. Com exceção da contratação do Gestor e do Custodiante, a contratação de prestadores de serviços qualificados para assessorar o Administrador na administração do Fundo deverá ser recomendada previamente pelo Comitê de Administração e Investimento, nos termos do Capítulo XII deste Estatuto Social.

9. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DOS SEUS INVESTIMENTOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1. A liquidação dos Ativos-Alvo e Outros Ativos da Classe Única do Fundo será realizada de uma das seguintes formas, sujeita a qualquer um dos procedimentos descritos abaixo e no melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos na Bolsa de Valores ou em mercado de balcão organizado, para os Ativos-Alvo e Outros Ativos negociados nesses mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos-Alvo e Outros Ativos que fazem parte da Carteira; ou

(iii) se as alternativas acima descritas se revelarem impossíveis de realizar, entrega dos Ativos-Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, sujeita às disposições deste Anexo.

9.2. A Classe Única poderá ser liquidada antes do seu Prazo nas seguintes situações:

(i) se todos os Ativos-Alvo tiverem sido vendidos antes da data de rescisão da Classe; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sujeita ao quórum deliberativo.

9.3. Em qualquer caso, a liquidação dos ativos será realizada em conformidade com as regras operacionais estabelecidas pela CVM e aplicáveis ao Fundo.

9.4. Após a divisão do valor patrimonial do Fundo entre os Cotistas, o Administrador procederá à liquidação do Fundo, informando a CVM sobre esse fato dentro do prazo estabelecido na regulamentação e apresentando a documentação exigida. O Administrador também tomará todas as medidas necessárias para encerrar as atividades do Fundo perante as autoridades competentes.

9.5. Caso a prorrogação do Prazo previsto no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Estatuto Social não seja aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Estatuto Social e deste Anexo, o Administrador deverá iniciar todos os procedimentos necessários para a liquidação efetiva de todos os Ativos-Objeto e/ou Outros Ativos pendentes, bem como para o cumprimento de todas as obrigações, potenciais ou contingentes, do Fundo, nos termos deste Anexo.

9.6. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe Única é negativo: (i) qualquer pedido judicial de insolvência da Classe Única; e/ou (ii) o pedido de reorganização extrajudicial, reorganização judicial ou falência de um devedor ou emissão de ativos de propriedade da Classe Única.

9.6.1. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe Única é negativo ou tome conhecimento do pedido de insolvência pela Classe Única ou de decisão judicial nesse sentido, o Administrador adotará as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

10. CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E AVALIAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO PATRIMONIAL

10.1. Consideradas as características expressamente previstas no Estatuto Social e neste Anexo, o Fundo será classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111 e da Lei Federal nº 14.754.

10.1.1. Sem prejuízo do disposto no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, nos termos do artigo 30 do Anexo IV Normativo, compete ao Administrador definir a classificação contábil da Classe Única entre entidade de investimento e entidade não de investimento, e atualizar o Estatuto Social e este Anexo quanto a essa classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, de acordo com as normas contábeis específicas.

11. COMUNICAÇÃO

11.1. Para os fins do disposto neste Anexo e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, o e-mail é considerado forma válida de correspondência entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas. Caso este Anexo e/ou as regras aplicáveis exijam qualquer "verificação", "confirmação", "declaração" ou "acordo" dos Cotistas, um e-mail com aviso de recebimento será considerado um meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

12. COMITÊ DE GESTÃO E INVESTIMENTO

12.1 O Comitê de Gestão e Investimento da Classe, que é responsável por auxiliar e orientar o Gestor, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de reconhecido conhecimento e idoneidade, que também poderão ser Pessoas Relacionadas aos Cotistas.

12.2 Somente profissionais que, segundo sua própria declaração, atendam aos seguintes requisitos poderão ser eleitos para o Comitê de Administração e Investimento, independentemente de quem os indicar:

(i) ter diploma universitário de instituição oficialmente reconhecida no Brasil ou no exterior;

(ii) ter pelo menos 3 (três) anos de experiência profissional comprovada em atividades diretamente relacionadas à análise ou estruturação de investimentos, ou ser especialista no setor com reconhecido conhecimento no setor em que as Empresas-Alvo atuam;

(iii) ter disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Gestão e Investimentos;

(iv) ter idoneidade irrestrita; e

(v) assinar termo de compromisso atestando possuir as qualificações necessárias para atender aos requisitos dos itens I a IV deste parágrafo.

12.3 Os membros do Comitê de Investimento serão nomeados pelos Cotistas em Assembleia Geral e exercerão suas funções durante o Prazo do Fundo.

12.4 Cada Cotista, individualmente ou em conjunto, que detenha participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo terá direito a indicar 1 (um) membro para o Comitê de Administração e Investimento, podendo substituir o membro por ele indicado a qualquer momento, independentemente da substituição do membro indicado pelos demais Cotistas.

12.5 Os membros do Comitê de Administração e Investimento poderão (i) ser substituídos a qualquer momento pela pessoa que os indicou; e (ii) renunciar ao cargo mediante notificação por escrito com antecedência

de 5 (cinco) dias úteis ao Administrador, que deverá informar todos os demais membros do Comitê de Investimento, bem como os Cotistas do Fundo, sobre a renúncia.

12.6 Em caso de vacância do cargo no Comitê de Gestão e Investimento, por substituição, renúncia, morte ou impedimento, um novo membro será nomeado pela mesma pessoa que foi nomeada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, para ser eleito na Assembleia Geral.

12.7 Os membros do Comitê de Gestão e Investimento devem cumprir os deveres e proibições estabelecidos nos regulamentos específicos que regem a prática profissional dos gestores de carteiras.

12.8 Os membros do Comitê de Gestão e Investimento não terão direito a qualquer remuneração pela sua nomeação ou pela sua participação nas reuniões do Comitê de Gestão e Investimento.

12.9 O Comitê de Gestão e Investimento é exclusivamente responsável por:

(i) monitorar e recomendar decisões relacionadas à composição da Carteira da Classe com os Ativos-Alvo, incluindo, mas não se limitando à aquisição e alienação dos Ativos-Alvo pela Classe;

(ii) recomendar os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe, incluindo a execução de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento;

(iii) monitorar as atividades do Administrador e do Gestor na representação da Classe perante as Empresas-Alvo, conforme estabelecido no Estatuto Social e neste Anexo, bem como recomendar decisões sobre assuntos relevantes de interesse da Classe, incluindo o aumento da participação da Classe nas Empresas-Alvo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para proteger os interesses da Classe;

(iv) discutir e recomendar metas e diretrizes de investimento e desinvestimento para a Classe;

(v) recomendar a amortização das Cotas da Classe, incluindo os valores a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador para cobrir as despesas da Classe e na transferência direta aos Cotistas dos dividendos e juros sobre o patrimônio líquido distribuídos pelas Empresas-Alvo;

(vi) submeter à Assembleia Geral dos Cotistas, para aprovação prévia, propostas de alteração do Prazo do Fundo, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;

(vii) acompanhar o desempenho das Empresas-Alvo, da Classe, do Administrador e do Gestor, inclusive durante o Período de Desinvestimento;

(viii) orientar e propor ao Gestor o exercício dos direitos inerentes aos Ativos-Alvo mantidos na Carteira, incluindo, entre outros, a nomeação dos representantes da Classe para o conselho de administração e/ou diretoria das Empresas-Alvo, a celebração de acordos de acionistas com as Empresas-Alvo, a conversão de debêntures adquiridas pela Classe e a definição dos votos a serem exercidos nas assembleias gerais e especiais das Empresas-Alvo;

(ix) recomendar o valor estabelecido no laudo de avaliação dos Ativos-Alvo emitido pelas Sociedades-Alvo a ser entregue por um Cotista para fins de pagamento das Cotas;

(x) recomendar a realização de novas chamadas de capital, nos termos deste Estatuto Social;

(xi) recomendar a contratação, pela Classe, de serviços de auditoria independente para as demonstrações financeiras da Classe, bem como de outros prestadores de serviços para o desempenho das atividades da Classe, incluindo sua substituição;

(xii) recomendar quaisquer pagamentos ou transações financeiras pelo Administrador, em nome da Classe, que excedam cem mil reais (R$ 100.000,00); e

(xiii) outros assuntos não atribuídos à Assembleia Geral, ao Administrador e/ou ao Gestor.

12.10 Os membros do Comitê de Gestão e Investimento se reunirão sempre que necessário, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, indicando a data, hora, local da reunião e respectiva pauta, sendo tal convocação emitida pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Gestão e Investimento, conforme o caso. A convocação por escrito será dispensada se todos os membros do Comitê de Gestão e Investimento estiverem presentes na reunião.

12.11 As reuniões do Comitê de Administração e Investimento serão realizadas na sede do Administrador e serão convocadas com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício, exceto para o quórum necessário para deliberar sobre o assunto previsto no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Estatuto Social, que sempre será decidido por unanimidade do Comitê de Administração e Investimentos.

12.12 As atas das reuniões do Comitê de Gestão e Investimento serão redigidas pelo Gestor e assinadas pelos membros presentes.

12.13 Os membros do Comitê de Administração e Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

12.14 Os membros do Comitê de Administração e Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimento ou conselhos consultivos de outros fundos que invistam em empresas que operem no mesmo setor econômico do Fundo, desde que seja obtida a aprovação prévia e expressa dos Cotistas do Fundo.

12.15 As reuniões podem ser realizadas por telefone ou videoconferência, sem isenção da obrigação de redigir e assinar a ata da reunião, incluindo um registro das deliberações tomadas. Se algum membro participar da reunião do Comitê de Gestão e Investimento por telefone ou videoconferência, tal membro deverá assinar a ata elaborada ao final da reunião por e-mail ou outro meio eletrônico reconhecido pelo Administrador.

* * *